



LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

PUBLIQUE-SE

25 / 06 / 2008

Ver Joas Possidônio  
Presidente

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR A CAMPANHA DE SANEAMENTO DE REDENÇÃO-PA E OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a dificuldade de recuperação da Companhia de Saneamento de Redenção – PA, culminando com a inviabilidade administrativa e atendimento insatisfatório à população redencense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de solução para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal pode contar com mecanismos contratuais que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no município;

**CONSIDERANDO** os termos das Leis Federais nº 8.987/95 e 11.445/07;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir a Companhia de Saneamento de Redenção/PA – Saneágua e outorgar a prestação do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão.

**Art. 2º** - A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A outorga deverá ser por contrato, com prazo máximo de 30(trinta) anos.



**Art. 3º** - A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional.

**Art. 4º** - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao vencedor do certame licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório mencionado.

**Art. 6º** - A prestação do serviço público de água e ou esgoto fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-**

PA, aos 25 dias do mês de Junho de 2008.

**JPC - JORGE PAULO**  
*Prefeito Municipal*